CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 157 / CCJ
INDICAÇÃO N.º 0818/2025
AUTOR: LUIZ PAUPINA
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a Indicação nº 0818/2025, de autoria do nobre vereador Luiz Paupina, que institui o Sistema Municipal de Parques e Praças Inteligentes no Município de Fortaleza e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis:*

> *"Art. 138.* ***Indicação*** *é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*
> ***I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;***
> *II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público."*

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo **2º da Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

Além disso, o conteúdo da proposição **guarda consonância com os objetivos da política urbana previstos no art. 182 da Constituição Federal**, bem como com os princípios do **Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da Indicação nº 0818/2025, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE junho DE 2025.

Relator
Vereador Aglaylson

Presidente